



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei nº 1099/2015, que autoriza o Município de Itaúna do Sul a utilizar poço artesiano comunitário, e dá outras providências.

Gilson José de Gois, prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1099/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar um poço artesiano comunitário localizado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural de Itaúna do Sul/PR, para abastecimento do Cemitério Municipal.

Parágrafo único - O pagamento pelo uso do poço será realizado em favor da pessoa responsável pelo pagamento da energia elétrica ou realização da manutenção do poço artesiano."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 1099/2015 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Itaúna do Sul, 03 de julho de 2023.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

O presente projeto de lei visa adequar a redação do Artigo 1º da Lei nº 1099/2015, em virtude do falecimento da proprietária do poço artesiano comunitário, Sra. Francisca Antônia Gomes. Além disso, busca-se direcionar o pagamento pelo uso do poço em favor da pessoa responsável pelo fornecimento de energia para o seu funcionamento ou pela realização da sua manutenção.

A alteração proposta é necessária para garantir a continuidade do abastecimento do Cemitério Municipal, uma vez que a proprietária original não está mais presente para receber os pagamentos previstos na lei atual. Ademais, reconhecendo a importância desse serviço para a comunidade, é fundamental estabelecer que o pagamento seja direcionado àqueles que assumem as responsabilidades relacionadas ao fornecimento de energia elétrica ou à manutenção do poço.

Ao determinar que o pagamento seja realizado em favor da pessoa responsável pelo fornecimento de energia ou realização da manutenção, o projeto de lei visa garantir uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Isso permitirá que o valor correspondente ao uso do poço seja destinado àquele que realmente assume as obrigações relacionadas ao seu funcionamento, assegurando uma utilização adequada e contínua desse recurso.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que busca adaptar a legislação municipal à nova realidade, garantindo o abastecimento do Cemitério Municipal e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Itaúna do Sul, 03 de julho de 2023.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito